Informações do documento

ID: 665014	**Código Verificador:** F655A118	**Data:** 07/04/2025
Tipo: PROJETO DE LEI / 005		**Processo:**
Orgão: GABINETE DO PREFEITO		
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA		
Súmula: PROJETO DE LEI Nº 005/2025		

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
Av. Valter Luiz Filus, 1133, Centro, Chupinguaia-RO
CNPJ: 01.587.887/0001-29

Chupinguaia - RO, 07 de abril de 2025.

Mensagem 005/2025

EXMO. Senhor,
GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chupinguaia/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei com a seguinte súmula: ***FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 1458/2013, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a ***FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 1458/2013, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.***

Com o Projeto visamos atualizar a Lei Municipal que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Chupinguaia, e outras providências.

A legislação aprovada há mais 11 anos continha alguns erros e divergencias, assim como também alguns artigos não correspondem mais a realidade atual, carecendo de algumas alterações.

Sendo assim, esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de alteração.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Chupinguaia/RO, 07 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEI DA COSTA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº /2025

FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 1458/2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
.

O Prefeito do Município de Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica revogado o inciso IV do Art. 9º da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º - Fica alterado o art. 12, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. *O Conselho Escolar garantirá, em sua composição, a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, eleitos em processo de eleições diretas, assegurada a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) para pais e 40% (quarenta por cento) para professores e demais funcionários da escola.*

Art.3º - Fica alterado o art. 17, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *A Comissão Eleitoral Escolar será eleita pelo Conselho Escolar CE, em Assembleia Geral convocada para esse fim pela Direção Escolar, devendo ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de cada um dos segmentos da Comunidade Escolar, conforme relacionado abaixo:*

a) Um representante de Pais e Alunos
b) Um representante da Instituição Escolar.

§ 1º *Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar;*

***§ 2º** O Diretor da Unidade Escolar acompanhará todo o processo de eleição do Conselho Escolar garantindo total apoio à Comissão Eleitoral Escolar;*
***§ 3º** Será de responsabilidade da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhar o processo eleitoral do Conselho Escolar nas escolas sob sua jurisdição.*

Art. 4º - Fica alterado o art. 20, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 20.** O mandato de cada membro de Conselho Escolar terá a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.*

Art. 5º - Fica revogado o inciso II do Parágrafo Único do art. 28, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013.

Art. 6º - Fica alterado o art. 29, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 29.** As eleições para Diretores e Vice Diretores de que trata esta Lei, serão realizadas concomitantemente em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Chupinguaia, a cada dois anos sempre no último bimestre letivo, conforme calendário estabelecido em Regulamento Eleitoral pela Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 7º - Fica Revogado o §1º e alteradas as alíneas b, c, e o §2º todas do art. 30, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 30.** [...]*

***VI.** [...]*

***b)** Pedagogia nas demais habilitações, desde que tenha 5 (cinco) anos de exercício profissional no Município de Chupinguaia e lotado na Unidade Escolar;*

***c)** Licenciatura, desde que tenha 5 (cinco) anos de exercício profissional no Município de Chupinguaia e lotado na Unidade Escolar;*

***§ 2º** Em Unidade Escolar que atenda até o nono ano do Ensino Fundamental, admitir-se-á a candidatura de profissionais com escolarização mínima de Licenciatura Plena.*

Art. 8º - Fica revogado o inciso II do art. 33, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013.

Art. 9º - Fica alterado o art. 35, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. *As Comissões Eleitorais, de que trata o artigo 34, desta Lei, terão sua composição conforme segue:*

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante do poder executivo;
d) 1 (um) representante dos professores;
e) 02 (dois) represente de cada instituição;

Art. 10 - Fica alterado o *caput* do art. 39, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39*. A posse dos eleitos ocorrerá até sessenta (60) dias após a homologação do processo eleitoral mediante:*

Art. 11 - Ficam revogados os artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, da Lei Municipal nº 1458 de 19 de novembro de 2013.

Chupinguaia RO, 07 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/04/2025 às 08:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS**, **VEREADOR PRESIDENTE**, em 22/04/2025 às 12:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **665014** e o código verificador **F655A118**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUCILENE RIBAS	***.130.802-**	23/04/2025 08:49

Docto ID: 665014 v1